



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 978, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Altera disposições da Lei Municipal n° 692/2013, que Dispõe sobre os Quadros de Empregos do Pessoal Contratado e Cargos em Comissão, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Ficam alteradas as redações dos artigos 30 e 31, da Lei Municipal n° 692, de 15 de Janeiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – A aposentadoria e qualquer outro benefício previdenciário será custeado pelo Regime Geral de Previdência – INSS, conforme fixado pela legislação federal da Previdência Social.”(NR)

“Art. 31 - A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme Emenda Constitucional n° 103, de 13 de novembro de 2019.

Parágrafo Único – A vacância do emprego ocorre com a aposentadoria do empregado público municipal, ocorrendo o rompimento do vínculo empregatício.”(NR)

Art. 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 30 de Junho de 2020.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração